



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 22 de abril de 2024.

**De:** Procuradoria  
**Para:** Presidência

**Referência:**

Processo nº 844/2024

Proposição: Emenda nº 11/2024

**Autoria:** PROF. RURDINEY

ADRIANO GALINHÃO - UB, ANDERSON MUNIZ - AGIR, CLEBER SERRINHA - MDB, DARCY JÚNIOR - PATRIOTA, Dr William Miranda - UB, ELCIMARA LOUREIRO - PT, ERICSON DUARTE - REDE, Fred - PDT, GILMAR DADALTO (RAPOSÃO) - PSDB, IGOR ELSON - PL, JEFINHO DO BALNEÁRIO - PODEMOS, PAULINHO DO CHURRASQUINHO - PDT, PROF. ALEX BULHÕES - PP, PROF. ARTUR - PP, RAPHAELA MORAES - PP, RODRIGO CAÇULO - REPUBLICANOS, RODRIGO CALDEIRA - REPUBLICANOS, SAULINHO - PDT, SERGIO PEIXOTO - PROS, TEILTON VALIM - PDT, WELLINGTON ALEMÃO - REDE, WILIAN DA ELÉTRICA - PDT

**Ementa:** ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO DE LEI N.º 71/2024, QUE ESTABELECE AS REGRAS E DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Distribuir proposição ao Procurador para elaboração de parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

Processo nº: 844/2024

Requerente: Vereador Prof. Rurdiney e outros.

Parecer nº 267/2024

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei 71/2024 que dispõe sobre a regras e diretrizes para a implementação da educação em tempo integral nas unidades de ensino da da rede municipal de ensino do Município da Serra.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390037003000360034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de emenda ao Projeto de Lei 71/2024 de autoria do Vereador Rurdiney e outros que dispõe sobre a regras e diretrizes para a implementação da educação em tempo integral nas unidades de ensino da da rede municipal de ensino do Município da Serra.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade na realização da emenda ao Projeto em causa, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento o projeto de Lei e justificativa, motivo pelo qual a Presidência desta Casa de Lei nos encaminhou os autos para a sua análise jurídica preliminar.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, considerando a importância e urgência da proposta sob avaliação, passo a opinar de forma direta e objetiva.

## FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda a um projeto de lei com parecer favorável da Procuradoria, motivo qual despiciendas maiores considerações, motivo pelo qual, com relação à matéria, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local.

Esclarecemos ainda que como se trata de emenda não existe a competência privativa do Executivo Municipal prevista no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município, sendo certo que não buscam onerar o projeto a matéria ora analisada.

Desta maneira, sob o ponto de vista da competência, é legal a proposição de emendas, mediante respaldo doutrinário, jurídico e legal no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta emenda legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que a emenda 11 ao Projeto de lei 71/2024 se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.

**Por oportuno, observo que o Executivo protocolou projeto de lei 106/2024, devendo este Legislativo diligenciar para o correto apensamento das matérias.**

### CONCLUSÃO

**Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento da emenda 11/2024 ao Projeto de Lei nº 71/2024, registrando que o Poder Executivo protocolou projeto de lei 106/2024 com matérias semelhante, devendo ser diligenciado para apreciação em conjunto, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.**

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390037003000360034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer.

Serra/ES, 22 de abril de 2024.

**FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA**

Procurador

Nº Funcional 4073096

**Próxima Fase:** Conhecer Parecer Jurídico Preliminar

**Fernando Carlos Dilen da Silva**  
**Procurador**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003000360034003A005400, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

